

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO (ALAP)

(Acordado por unanimidade no dia sete de março de dois mil e dezoito, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil; modificado em 16 de agosto de 2019, em Lima/Peru e em 21 de novembro de 2022, no Rio de Janeiro/Brasil)

**Considerando** a importância de continuar aprofundando os processos de integração entre os países da América Latina, mediante instrumentos eficientes e eficazes que permitam a realização e a construção de um hemisfério unido;

**Reafirmando** mais uma vez a grande amizade existente entre os povos latino-americanos, que se traduz em diversos mecanismos de cooperação e coordenação sobre distintos temas de interesse interestatal;

**Confirmando** que a defesa legal dos interesses, do patrimônio e da soberania dos Estados constitui uma tarefa fundamental para o cumprimento de seus objetivos de desenvolvimento e de bem-estar de suas populações;

**Tendo em vista** que os Estados latino-americanos contam com instituições que, conforme seu direito interno, podem assumir a representação e defesa legal do Estado em casos não penais, perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**Reconhecendo** que para desenvolver uma adequada representação e defesa legal dos interesses, do patrimônio e da soberania do Estado, por parte das instituições que, de acordo com a sua normativa interna, são chamadas a exercer ditas funções, faz-se necessário criar espaços de cooperação, coordenação, análise, debates, intercâmbio de experiências, informações e busca de sinergias;

**Por tais motivos**, as instituições partes do presente Estatuto decidiram criar uma associação latino-americana entre Advocacias e Procuradorias de Estado, de acordo com os seguintes termos:

### ARTIGO 1. DENOMINAÇÃO

**1.1** A Associação adotará a denominação de "Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado" (adiante denominada como "Associação" ou "ALAP").

**1.2** A Associação é um mecanismo interinstitucional de cooperação entre suas Partes, sem fins lucrativos nem personalidade jurídica.

### ARTIGO 2. OBJETIVOS

**2.1** Os objetivos da ALAP, inspirados nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, na medida em que sejam compatíveis com os objetivos, competências e formalidades internas de Parte segundo o direito internacional, a legislação e os procedimentos internos relevantes de cada Estado, são:

- a) fortalecer os laços de cooperação mútua e solidariedade objetivando fazer frente aos desafios fundamentais das Partes no desempenho de suas funções;
- b) compartilhar experiências e promover mecanismos nacionais e internacionais que desenvolvam as Partes, segundo suas competências e sua legislação interna, para a prestação de assessoramento jurídico em controvérsias nacionais, estrangeiras ou internacionais, submetidas ou não a tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, que sirvam de boas práticas para as outras Partes;
- c) contribuir, na medida em que seja compatível com as competências das Partes, para a difusão e a melhora dos atos normativos, da doutrina jurídica e da jurisprudência dos Estados soberanos, a nível nacional, internacional e no estrangeiro, especialmente para proteger as imunidades jurisdicionais dos Estados soberanos e sua propriedade, levando em consideração o interesse público;
- d) fomentar a cooperação mútua e rápida entre as Partes em tudo relacionado ao exercício de suas funções, incluindo o compartilhamento de informações sobre aspectos do direito interno e, se aplicável, de cooperação judicial, em conformidade sempre com a lei e os tratados vigentes entre os Estados das Partes;
- e) impulsionar processos de transferência de conhecimento, informação e experiência técnica, em temas relacionados com o fortalecimento da defesa jurídica internacional, tais como ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e nas controvérsias internacionais de investimento;
- f) colaborar, no marco de suas competências, com investigações e procedimentos para a recuperação do patrimônio público, a reparação de danos e a recuperação de ativos provenientes de atos ilícitos praticados em detrimento do Estado, sem prejuízo dos mecanismos formais de cooperação internacional, de acordo com os tratados vigentes e o ordenamento jurídico de cada Estado;
- g) colaborar estreitamente, em consonância com seus respectivos ordenamentos jurídicos, objetivando incrementar a eficácia das medidas de cumprimento da lei orientadas a combater os fenômenos da corrupção e da lavagem de dinheiro;
- h) explorar e desenvolver, em conformidade com o direito internacional e a normativa interna dos Estados, mecanismos de prevenção e solução alternativa de controvérsias que envolvam os Estados-Partes e particulares, ou os Estados-Partes entre si, inclusive se a controvérsia tiver sido submetida a um tribunal nacional, estrangeiro ou internacional, tais como mediação, conciliação, arbitragem e qualquer outro meio pacífico de solução de controvérsias;



- i) proporcionar assistência técnica a outros Estados na criação ou melhoria das atividades de suas Advocacias ou Procuradorias, a pedido do Estado interessado;
- j) facilitar e fomentar as iniciativas para a melhoria da experiência profissional dos advogados e procuradores das Partes, por meio de relatórios, publicações, conferências, programas de visitas técnicas e outros métodos para se atingir este objetivo, inclusive colocar à disposição da Associação instalações e ambientes para realização de eventos acadêmicos relacionados ao alcance dos seus objetivos;
- k) criar mecanismos para gerar e registrar informações, assim como facilitar o intercâmbio de entendimentos entre as Partes e outros, incluindo a organização de reuniões e consultas entre os Estados;
- l) propor e promover recomendações, modelos de instrumentos, documentos e outros mecanismos adequados para a consideração de todos os Estados, em relação com os objetivos da Associação;
- m) criar um meio seguro de comunicação por internet a fim de facilitar a comunicação entre os pontos de contato das Partes; e
- n) promover a cooperação mútua entre as Partes em qualquer outra área de interesse comum.

### **ARTIGO 3. PARTICIPANTES**

**3.1** Os participantes da ALAP são as Partes e os Convidados Especiais.

**3.2** Partes:

- a) Qualquer instituição pública de um Estado da América Latina, de caráter não diplomático, que, conforme seu direito interno, represente o Estado em casos não-criminais perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, inclusive se o realiza de modo acumulativo com outras funções, independentemente de sua denominação, é elegível para ser Parte da Associação.
- b) A Associação terá apenas uma Parte por Estado soberano.
- c) No caso de um Estado federal, a única Parte elegível para a Associação será a instituição que representa o governo federal perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, em casos não-criminais.

**3.3** Convidados Especiais:

- a) Após prévia indicação, feita por uma Parte, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral ou a Assembleia Geral poderão convidar pessoas ou instituições para colaborar nos trabalhos substantivos da Associação.
- b) A convite, as pessoas ou instituições poderão participar como oradores nas reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, grupos de trabalho ou outras instâncias.

**3.4** Disposições gerais:



- a) A manifestação de interesse para ser uma Parte será transmitida ao Secretário-Geral da Associação. O Secretário-Geral responderá a dita manifestação tão logo seja decidida na próxima Assembleia Geral.
- b) Uma Parte poderá renunciar, em qualquer momento, a continuar a fazer parte da Associação, por meio de uma notificação escrita ao Secretário-Geral. As renúncias surtirão efeito trinta dias após dita comunicação.
- c) Quaisquer das Partes poderá recomendar à Assembleia Geral a suspensão de outra Parte. A suspensão de uma Parte somente poderá ser imposta se a Parte violou manifestamente os objetivos ou decisões da Associação, de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- d) O Secretário-Geral comunicará a decisão sobre a suspensão de uma Parte a todas as Partes no prazo de trinta dias, desde sua adoção.

#### **ARTIGO 4. REPRESENTAÇÃO DAS PARTES**

**4.1** A representação de cada Parte na Associação será exercida por sua autoridade máxima, a qual poderá delegá-la.

#### **ARTIGO 5. PONTOS DE CONTATO**

**5.1** Cada parte designará um departamento ao menos dois (2) de seus profissionais para as comunicações com a Associação e suas Partes, e para levar a cabo seus objetivos e atividades.

**5.2** Os Pontos de Contato, o nome, o telefone e o endereço de correio eletrônico dos profissionais, inclusive a sua mudança, serão comunicados à Secretaria-Geral pela autoridade máxima de cada Parte dentro dos sessenta (60) dias seguintes à aprovação do presente Estatuto ou da aceitação do requerimento para ser Parte, ou de quinze (15) dias, em caso de alteração do profissional ou do departamento.

**5.3** O Secretário-Geral manterá em seus arquivos uma lista atualizada dos Pontos de Contato e dos respectivos profissionais responsáveis, para consulta pelos participantes da Associação.

#### **ARTIGO 6. SEDE E FINANCIAMENTO**

**6.1** A ALAP tem como sede a cidade onde esteja domiciliado o Presidente e permanecerá nesta por todo o tempo que dure seu mandato, sem que isso gere obrigações jurídicas para as Partes.

**6.2** O financiamento de seus projetos e atividades específicas poderá ser custeado por meio de aportes obtidos em cooperação internacional por parte de outros organismos ou Estados.



## **ARTIGO 7. ÓRGÃOS**

**7.1** A ALAP é formada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Secretaria-Geral.

## **ARTIGO 8. ASSEMBLEIA GERAL**

**8.1** A Assembleia Geral é o órgão de autoridade suprema da Associação.

**8.2** As funções da Assembleia Geral são as seguintes:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da Associação;
- b) promover o cumprimento dos objetivos da Associação;
- c) aprovar resoluções sobre as decisões das Partes;
- d) conhecer a prestação de contas apresentada pelo Presidente;
- e) convidar uma instituição para se tornar Parte;
- f) declarar a aceitação ou a suspensão de uma Parte;
- g) emendar o Estatuto.

**8.3** A Assembleia Geral se reunirá a cada dois anos em Períodos Ordinários de Sessões que, em geral, serão celebrados na sede da Associação, e, a qualquer momento, em Períodos Extraordinários de Sessões, inclusive por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio digital.

**8.4** O Presidente da ALAP, por intermédio da Secretaria-Geral, convocará todas as Partes com anterioridade de ao menos noventa (90) dias da data estabelecida para a realização dos Períodos de Sessões da Assembleia Geral, indicando a data, horário e local;

**8.5** O Secretário-Geral, após consultar o Presidente, transmitirá a agenda preliminar dos Períodos de Sessões com uma antecedência de ao menos 30 (trinta) dias da data estabelecida para a referida Sessão, junto com toda a documentação relevante.

**8.6** A Assembleia Geral aprovará o seu próprio Regimento Interno.

**8.7** A Assembleia Geral poderá estabelecer Grupos de trabalho e outros mecanismos para fins de concretização dos objetivos a Associação. Estes organismos deverão informar sobre seus trabalhos ao Secretário-Geral com a periodicidade indicada na referida decisão.

## **ARTIGO 9. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**9.1** A Associação terá um Presidente e um Vice-Presidente.



**9.2** O Presidente e o Vice-Presidente serão propostos pelas Partes e eleitos pela Assembleia Geral entre as máximas autoridades das Advocacias ou Procuradorias de Estado, para um mandato de dois anos. O prazo começará no dia 07 de março. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma só vez.

**9.3** Ao Presidente cabe conduzir e exercer a gestão superior, assim como receber aportes, decidir sobre gastos e prestar contas anualmente às Partes. O Presidente representará a Associação, convocará e presidirá as reuniões da Assembleia Geral. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em sua ausência.

**9.4** Em caso de renúncia, incapacidade permanente, destituição, cessação do cargo de autoridade máxima da instituição ou morte do Presidente ou Vice-Presidente, a Presidência assim como a Vice-Presidência será assumida pelo sucessor da autoridade máxima da Parte respectiva, até a conclusão do período de dois anos previsto no item 9.2 do artigo 9 do Estatuto.

**9.5** Em caso de incapacidade ou ausência temporária do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

## **ARTIGO 10. SECRETARIA-GERAL**

**10.1** A Associação terá um Secretário-Geral.

**10.2** O Secretário-Geral será eleito pela Assembleia Geral, entre os membros das Partes, para um mandato de dois anos. O prazo começará no dia 07 de março. O Secretário-Geral poderá ser reeleito sem limitações.

**10.3** O Secretário-Geral terá as seguintes funções:

- a) administrar os assuntos diários da Associação e informá-los oportunamente ao Presidente, ao Vice-Presidente e à Assembleia Geral;
- b) supervisionar os trabalhos preparatórios para as reuniões da Associação, incluindo a edição de documentos de trabalho preliminares;
- c) assistir ao Presidente nas reuniões da Associação, incluindo a produção de documentos e informes finais;
- d) ser responsável pelas convocações e comunicações, assim como pela divulgação das atividades da Associação nos meios digitais disponíveis;
- e) supervisionar a implementação das resoluções adotadas pela Associação, recolhendo os relatórios dos responsáveis;
- f) manter os registros e arquivos da Associação;
- g) conhecer as atividades dos grupos de trabalho e outros mecanismos estabelecidos pela Assembleia Geral e informar ao Presidente os resultados de seus trabalhos anualmente;
- h) realizar qualquer outra tarefa designada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.



**10.4** O Secretário-Geral poderá indicar um ou mais funcionários para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que os gastos sejam assumidos pela instituição a qual se vincule o funcionário.

**10.5** Em caso de renúncia, incapacidade permanente, destituição, cessação do cargo da autoridade máxima da instituição ou morte do Secretário Geral, a Secretaria-Geral será assumida pelo sucessor da autoridade máxima da Parte respectiva, até a conclusão do período de dois anos previsto no item 10.2 do artigo 10 do Estatuto. Em caso de ausência ou incapacidade temporária do Secretário-Geral, a Assembleia Geral designará um membro dentre as Partes para atuar como Secretário-Geral enquanto subsistir o impedimento ou ausência temporária do Secretário-Geral.

## **ARTIGO 11. DELIBERAÇÕES**

**11.1** As deliberações da Assembleia Geral requererão a presença de três quartos das Partes.

**11.2** As decisões serão tomadas por consenso.

**11.3** Se forem esgotados os esforços para alcance do consenso e nenhum acordo for atingido, as decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de três quartos das Partes assistentes.

**11.4** Cada Parte terá um voto e a votação será pública.

**11.5** A Assembleia Geral poderá se reunir em Períodos Extraordinários de Sessões a pedido de dois terços das Partes.

**11.6** Nas reuniões participarão as Partes e os Convidados Especiais.

## **ARTIGO 12. IDIOMAS**

**12.1** O espanhol e o português serão os idiomas oficiais da Associação. Salvo quando acordado em contrário pelas Partes, a Associação realizará todas as reuniões e produzirá todos os documentos em ambos os idiomas.

**12.2** A Associação poderá celebrar reuniões e produzir documentos em outras línguas, desde que a Parte interessada custeie gastos de tradução para os idiomas oficiais.

## **ARTIGO 13. A CONFERÊNCIA LATINOAMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO (CLAPE)**

**13.1** O Presidente envidará seus melhores esforços para, em conjunto com o Secretário-Geral, organizar a Conferência Latino-americana de Advocacias e

Procuradorias de Estado (CLAPE), preferencialmente por ocasião do Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**14.1** As Partes realizarão os seus melhores esforços para desenvolver uma página oficial da Associação na internet. Enquanto isso, o Secretário-Geral manterá uma versão integral digitalizada de todos os registros e arquivos da Associação, inclusive aqueles sob custódia de seus antecessores, entre os arquivos oficiais da Parte a qual ele ou ela pertença.

**14.2** A interpretação dos artigos deste Estatuto ou a resolução de situações não previstas nele deverá ser resolvida pela Assembleia Geral.

**14.3** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral eleitos pela primeira vez sob a égide deste Estatuto iniciarão seu mandato no dia 7 de março de 2018.

**14.4** As atividades do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral não serão remuneradas.

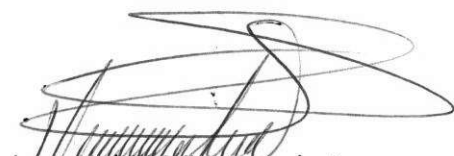
**14.5** Qualquer das Partes poderá celebrar instrumentos de cooperação interinstitucionais com outras Partes para aprofundar o cumprimento dos objetivos do presente Estatuto.

**14.6** O presente Estatuto entrará em vigor no dia da subscrição da sétima Parte e vincula exclusivamente as instituições Partes.

**14.7** A manifestação de interesse, para se tornar Parte, da Procuradoria Geral do Estado do Equador será aceita automaticamente pelas Partes da Associação, desde que seja recebida em um prazo máximo de quinze (15) dias contados a partir da assinatura deste Estatuto.

Elaborado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, no dia sete de março de dois mil e dezoito, em português e espanhol. Uma versão do texto em cada idioma oficial será depositada nos arquivos das Partes.

Celebrado pelas seguintes Partes fundadoras:

  
Juan Nelvin Sifani Condori  
Procuraduría General del Estado  
(Bolivia)



Bruno Bianco Leal

Advocacia-Geral da União

(Brasil)



Juan Peribonico Poduje

Consejo de Defensa del Estado

(Chile)



Mauricio Alejandro Moncayo Valencia

Agencia Nacional de Defensa Jurídica del Estado

(Colombia)



Silvia Patiño Cruz

Procuraduría General de la República de Costa Rica

(Costa Rica)

Manuel Antonio Díaz Galeas

Procuraduría General de la República

(Honduras)





Maria Lilia Urriola de Ardila

Procuraduría de la Administración

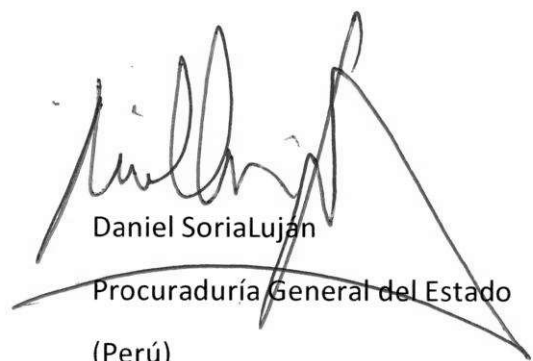
(Panamá)



Rodolfo Barrios Duba

Procuraduría General de la República

(Paraguay)



Daniel Soria Luján

Procuraduría General del Estado

(Perú)

